

Resolução CONSEMA nº 439/2021

Altera Resolução 296/2015 que dispões sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que "A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução "ad referendum" contemplando a redução da composição.".

considerando que a Fetag e a Farsul faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1° - O inciso II do art. 1° da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

"II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema
- c) FAMURS:
- d) FEPAM;
- e) FIERGS:
- f) Mira-Serra;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) Sociedade de Engenharia do RS."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

Publicado no DOE do dia 22/04/2021 PROA nº: 19/0500-0004783-0